



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 554
Decisão da CEEC	Nº 251/2024	
Referência	Processo Nº 1211364/2024	
Interessado	SUPERMIX CONCRETO S/A	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **554**, apreciando o Processo Nº **1211364/2024**, que versa sobre Auto de Infração Nº **700005826/2024** contra a Pessoa Jurídica SUPERMIX CONCRETO S/A, devido à FALTA DE ART DE CONTARTO DE OBRA/SERVIÇO, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77 - "*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)";* **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 117/10/2024 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme AR anexado aos autos; **considerando** que a pessoa jurídica foi autuada pela falta de ART referente ao ensaio de controle tecnológico do concreto e ART de serviço de concretagem p/ atender a CET Brasil Transmissão de Energia LTDA; **considerando** que identificamos a regularização do fato gerador da infração pelo registro da ART **PB*******, registrada em 21/10/2024, conforme documento em anexo; **considerando** que a pessoa jurídica autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do artigo 10, da Resolução nº 1.008/2.004 do Confea, sendo considerada revel; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil **Edmilson Alter Campos Martins**, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. **Adilson Dias de Pontes**, Eng. Civ. **Ayrton Lins Falcão Filho**, Eng. Civ. **Bruno Leite Campos**, Eng^a. Civ. **Candida Régis Bezerra de Andrade**, Eng. Civ. **Denison Palmeira Ramos**, Eng. Civ. **Dinival Dantas da Fraça Filho**, Eng. Civ. **Fábio Fernandes da Silva**, Eng. Civ. **Fabricio Macedo Furtado**, Eng^a Civ. **Leila Laureano dos Santos**, Eng^a Civ. **Maria Assunção de Lucena T. Martins**, Eng^a Civ. **Maria Veronica de Assis Correia**, Eng^a. Amb. **Marília Henriques Cavalcante**, Eng. Civ. **Raphael Lins de Abreu Freitas**, Eng. Civ. **Ronaldo Soares Gomes**, Eng. Civ. **Severino Pereira da S. Junior**, Eng^a Civ. **Veriane Vieira dos Passos**, Eng. Civil **Walderley Mendes Diniz** e o Representante do Plenário da Câmara Eng. de Minas **Wenderson Laverrier Araújo Melo**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 02 de dezembro de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB